



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO
REDENÇÃO - PA.



Redenção, 17 de abril de 2023.

PARECER DE JUSTIFICATIVA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2023

Assunto: Parecer sobre contratação da empresa: **PLUGAR DIGITAL LTDA – CNPJ: 29.930.953/0001-30**, com sede na Rua avenida treze de maio, s/n, Casa de Tabua, Santa Maria das Barreiras-PA, contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização de documentos e gestão eletrônica através do sistema GED no formato LUT.

Solicitante: Comissão de Licitação

Solicitado: Procuradoria Jurídica do IPMR Instituto de Previdência do Município de Redenção-Pará.

Assim, fundamento o PARECER (Salvo Melhor Juízo):

Dispõe o Artigo 2º, da Lei 14.133/21 que “As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

Por oportuno, destaco que a expressão “ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”, utilizada na parte final do comando normativo em questão traz ressalvas à regra geral e indica os casos disciplinados nos art. 75 da Lei nº 14.133/21.

Diante do que foi exposto, considerando que a Comissão de Licitação optou pela Dispensa de licitação pelos motivos ali consignados, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, bem como analisando que a decisão está de acordo com os dispositivos legais, conclui-se que o procedimento de dispensa está de acordo com as determinações legais da Lei de Licitações e Contratos Públicos de nº 14.133/21, cujo objeto constitui a Contratação da empresa: **PLUGAR DIGITAL LTDA – CNPJ: 29.930.953/0001-30**, com sede na Rua avenida treze de maio, s/n, Casa de Tabua, Santa Maria das Barreiras-PA, contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização de documentos e gestão eletrônica através do sistema GED no formato LUT.

É O PARACER (SMJ)

Julipe Kennedy S. Santos
DAB/PA 26.988